

# CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SANGUE DE FARRAPOS

CNPJ: 80.635.477/0001-82

## 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Art. 1º - O Centro de Tradições Gaúchas Sangue de Farrapos, é uma Associação Civil, de Direito Privado, de caráter Sociocultural, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, pela sigla abreviada CTG, fundada em 26 de dezembro de 1990, tendo sua sede e foro nesta cidade de Chapecó-SC, na Rua João Minella, n. 119, Bairro Líder, CEP 89805-450. (redação dada pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

Art. 2º O grupo terá por finalidade:

a - cultivar e difundir as tradições dos Estados do Sul, suas histórias, lendas, canções e costumes;

b - prognaar pela elevação moral e cultural da família tradicionalista;

c - fomentar associação de outros Centros de Tradições em outras comunidades;

d - pugnar pela presença marcante dos movimentos tradicionais em todas as manifestações culturais dos Estados do Sul;

e - estabelecer e manter intercâmbio cultural com os Centros de Tradições co-irmãos, para melhor preservar e difundir as tradições legadas pelos antepassados;

f - divulgar a cultura e o folclore gaúcho, criar bibliotecas e museu do CTG, para propiciar aos interessados, subsídios para o estudo e conhecimento do tradicionalismo;

g - realizar eventos culturais e festivos típicos entre os associados e convidados do CTG, para melhor vivenciar e difundir o tradicionalismo gaúcho, incentivando-se exigindo-se o uso da indumentária típica.

h - ensino de dança, música, arte e cultura;

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

i - produção de espetáculos culturais, vídeos e audiovisuais, gravação e edição de músicas;

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

j - Desenvolver e promover programas e projetos de cunho social, cultural e artístico em geral, principalmente vinculados a cultura gaúcha;

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

k - Contribuir para o desenvolvimento e promover ações na área social, educativa e cultural nas comunidades onde a Associação tiver atuação, sozinha ou em conjunto com outras entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas.

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

l - Promover a defesa e a conservação dos bens relativos ao patrimônio cultural, histórico e artístico, material, imaterial e vivo;

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

m - Integrar e dinamizar as ações sociais dos associados, aprimorando como agente de seu próprio desenvolvimento, em estrita colaboração com os órgãos do poder público;

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

n - Integrar e fortalecer os valores de ordem moral e cultural que condicionam e fomentam dignificação de grupo humano;

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

o - Promover os vínculos de solidariedade e cooperação entre os membros, solidificando o espírito associativo;

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

p - Promover seu desenvolvimento, através da realização de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos por doações e/ou empréstimos;

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

q - Trabalhar com base nos princípios do processo de desenvolvimento local sustentável e integrado;

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

REGISTRO CIVIL DE



CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SANGUE DE FARRAPOS

Rua Jandaia, n. 119, Bairro Santa Luzia, CEP: 89805-455

CNPJ: 80.635.477/0001-82

g - Participar em eventos, simpósios, congressos, rodeios e competições de caráter social e artístico;

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

h - Divulgar os projetos e trabalhos realizados pelo CTG através de Boletins Informativos, anúncios, informes publicitários, publicações e demais mídias pertinentes.

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

**Art. 2º-B** - O CTG não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

**Parágrafo Único** - Nenhum membro da Diretoria, conjunta ou individualmente receberá qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou quaisquer vantagens pecuniárias pelo desempenho de seus cargos, nem mesmo responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

**Art. 3º** O CTG não desenvolverá atividades político-partidárias, e tampouco fará discriminação racial ou religiosa, assim como não adotará qualquer tipo de propaganda no seu recinto, quer de ordem política, religiosa ou comercial.

**Parágrafo único:** No desenvolvimento das atividades do CTG, será observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

**Art. 4º** O CTG defenderá sempre a Constituição da Pátria e prestará estrita obediência às legis vigentes no País, e acima de tudo primará pelo culto aos princípios morais e éticos. esteios de todo o agrupamento social, devendo ainda, filiar-se ao Movimento Tradicionalista Gaúcho.

## CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

**Art. 5º** O quadro social do CTG é composto das seguintes categorias de sócios:

a – **Fundadores** – São os sócios que participaram da reunião da fundação do CTG conforme relação nominal existente na Ata de fundação, no livro próprio;

b – **Honorários** – São admitidos nesta categoria, os sócios que tenham contribuído com destacada relevância para o desenvolvimento do tradicionalismo local e regional, ou que se tenha destacado na área cultural de reconhecida valia;

c – **Beneméritos** – São os sócios admitidos em reconhecimento aos que tiveram prestado relevantes contribuições ao Grupo, quer pecuniárias, prestações de serviços, doações, ou outras contribuições que a critério da Patronagem e do Conselho de vaqueanos atenda a outorga do título;

d – **Remidos** – São aqueles já admitidos nesta categoria, até a aprovação do presente Estatuto, limitado ao número de sessenta sócios, os quais pagarão uma joia diferenciada e estão isentos de pagamento de mensalidades;

e – **Patrimoniais** – São os sócios que adquirem um ou mais títulos desta categoria, mediante o pagamento de uma joia e mensalidade;

f – **Contribuintes** – São os sócios admitidos mediante o pagamento de mensalidade, isentos de joia, principalmente estudantes, ou pessoas sem condições financeiras de pagar a joia.

g – **Dependentes** – São aqueles ingressos da categoria de dependentes, em razão do alcance da

CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SANGUE DE FARRAPOS

Rua Jandaia, n. 119, Bairro Santa Luzia, CEP: 89805-455

CNPJ: 80.635.477/0001-82

g – Colaboradores – São os sócios que prestaram colaboração efetiva e gratuita ao Grupo, através de suas invernadas, e que demonstrarem aptidão técnica no seu ofício, e que se comprometem a colaborar com seus serviços nas programações da entidade, e por um período contínuo superior a doze meses ininterruptos, limitado ao número de trinta sócios;

h – Dependentes – São filhos de sócios com idade inferior a dezoito anos, o pai ou mãe viúva que dependa economicamente de sócio de CTG;

i – Transitórios – São aqueles que tiveram estado ou moradia transitória na cidade de Chapecó, cuja situação deverá ser comprovada, estando isentos de pagamento de joia, porém deverão pagar mensalidade diferenciada.

Art. 6º O pagamento de joia é suportado pelas categorias de sócio Patrimoniais e Remidos, que será fixada e poderá ser revista a qualquer tempo, por deliberação da maioria simples da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos em reunião conjunta.

Art. 7º A Patronagem e o Conselho de Vaqueanos, por maioria simples e em reunião conjunta, ficam autorizados a criar taxas acessórias a uma ou mais categorias de sócios, estipular multas, contratar funcionários, locar e ceder por empréstimo ou mediante arrendamento, dependências da sede do CTG.

CAPITULO III - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, LICENCIAMENTO E APLICAÇÃO DE PENAS.

Art. 8º - A admissão de sócios deverá passar pela aprovação da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos, que deliberará por maioria simples, exceto as particularidades de cada caso previstas no presente Estatuto, devendo ser observados os seguintes requisitos, pelo candidato:

a – Gozar da cidadania brasileira;

b – ter idade mínima de 18 anos e gozar de comprovada idoneidade moral;

c – pagar a joia ou taxa estipulada para a categoria do proposto;

d – apresentar proposta conforme modelo padrão do CTG, assinada por dois sócios proponentes e pelo candidato proposto, acompanhada de três fotos 3x4, do candidato e de seus dependentes.

e) Apresentar a Cédula de Identidade; (incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

f) Concordar com o presente estatuto e aos princípios nele definidos; (incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

g) Ter Idoneidade moral e reputação ilibada. (incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

Parágrafo 1º - Os dependentes de sexo masculino, filhos de sócios, ao alcançarem a idade de dezoito anos, perderão automaticamente tal condição, a partir daí, se o desejarem e se forem aceitos, poderão passar à categoria de sócio contribuintes, obedecidas as formalidades impostas pelo presente artigo, no que com ele não colidir, estando isentos de pagamento de joia, porém com o ônus de pagamento das mensalidades.

Parágrafo 2º - O dependente pai ou mãe viúva que dependa economicamente de sócio, para ser admitido na categoria de sócio dependente fará prova da situação alegada, perante a Patronagem e o Conselho de Vaqueanos, que poderá aprovar a concessão do título.

Parágrafo 3º - As mensalidades serão suportadas pelos sócios patrimoniais, contribuintes e transitórios.

Parágrafo 4º - Os títulos de sócios Patrimoniais são transferíveis por endosso, dependente da aprovação da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos, que deliberarão em

**CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SANGUE DE FARRAPOS**

Rua Jandaia, n. 119, Bairro Santa Luzia, CEP: 89805-455

CNPJ: 80.635.477/0001-82

reunião conjunta e por maioria simples, observado ainda, se o sócio cedente estiver em dia com a tesouraria, e se o cessionário pagar a taxa de transferência.

Parágrafo 5º - Os títulos de sócio remidos são intransferíveis, exceto em "causa mortis", à cônjuge sobrevivente.

Parágrafo 6º - A admissão e outorga de títulos de sócios honorários, beneméritos e colaboradores, dependerá sempre da indicação de três sócios e com a aprovação da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos por sua maioria absoluta, e em reunião conjunta.

Parágrafo 7º - Em caso de demissão de sócio a pedido, ou por decisão da Patronagem, em virtude de transgressão aos deveres impostos pelo Estatuto, o sócio demitido poderá vender seu título a terceiro ou a outro sócio, desde que o demitido esteja em dia com suas obrigações sociais, e mediante o pagamento de uma taxa a ser ficada pela Patronagem e Conselho de Vaqueanos.

Parágrafo 8º - Será obrigatoriamente renovável anualmente a carteira de sócio colaborador, podendo a Patronagem, por sua maioria simples, demitir tais sócios, a seu critério, especificamente se deixarem de prestar serviços ou os prestarem com negligência dentro de suas tarefas, assim como, poderá a Patronagem, juntamente com o Conselho de Vaqueanos, ensejar a esta categoria de sócios a mudança para outra categoria, impondo se for o caso, o pagamento de joia e mensalidade.

Parágrafo 9º - Será permitido ao sócio de qualquer categoria a mudança de sua situação, isto é, mudar de categoria, observadas as prescrições deste Estatuto, assim como, pedir demissão, afastamento temporário, dependente sempre da aprovação da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos.

Parágrafo 10º - A outorga de títulos beneméritos e honorários, após concedidas, será irrevogável, a não ser nos casos de infringência ao art. 14 do presente Estatuto.

Art. 9º - A demissão, o licenciamento, e o afastamento temporário serão concedidos aos sócios que o solicitar por escrito à patronagem, desde que, estejam quites com a tesouraria e comprovem o motivo do pedido.

Art. 10º Será excluído do quadro social, o sócio que:

- a - Se portar de forma inconveniente no recinto do CTG ou fora dele, de tal sorte que, com sua conduta, comprometa o nome da entidade;
- b - promover discórdia no seio da sociedade ou tenha procedimento desabonatório perante os demais sócios;
- c - desrespeite ou negue prestar obediência ao Estatuto Social ou as deliberações das assembleias, do Conselho de Vaqueanos e da Patronagem;
- d - for juridicamente declarado interdito, ou condenado criminalmente por crimes dolosos contra a pessoa o patrimônio, os costumes e à saúde;
- e - for dependente ou traficante de tóxicos, independente de ação ou condenação criminal;
- f - usar indevidamente o nome do CTG, ou que se intitule seu representante, sem autorização da Patronagem;
- g - se apropriar indevidamente de bens pertencentes ao CTG ou a outro sócio;
- h - deixar de pagar o que for devido ao CTG, ou atrasar o pagamento das mensalidades por mais de seis meses;
- i - apresentar como convidado pessoa dependente ou traficante de tóxicos;
- j - se negar a cumprir os regulamentos e regimento do CTG.

Parágrafo 1º - Antes de ser excluído por falta de pagamento de mensalidades, deverá o sócio ser notificado por escrito, via correio, A.R., dando-se-lhe o prazo de trinta dias para regularizar sua situação, após o que, se não atender ao chamamento, será



# GENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SANGUE DE FARRAPOS

Rua Jandaia, n. 119, Bairro Santa Luzia, CEP: 89805-455

CNPJ: 80.635.477/0001-82

reingresso ao quadro social só poderá ocorrer dois anos após, com a apresentação de nova, o atendimento das imposições estatutárias, com pagamento de joia e mensalidade;

Parágrafo 2º - Os demais casos de exclusão previstos no presente artigo serão deliberados por maioria simples da Patronagem.

Art. 11º - O sócio poderá ser licenciado do CTG, a pedido por escrito, desde que esteja quitas com suas obrigações sociais, nos seguintes casos:

a - por falecimento da família ou parente até o 2º grau, pelo prazo que solicitar, até o máximo de doze meses;

b - por tempo indeterminado, em caso de mudança de residência para outra cidade, ou por enfermidade do associado ou de pessoa de sua família, até que perdure a enfermidade.

Parágrafo único - A licença será imediatamente suspensa caso o sócio, no período dela, venha participar de algum evento promovido pelo CTG.

Art. 12º - Será punido com a pena de suspensão dos direitos sociais com a permanência das obrigações estatutárias, o associado que:

a - agir de má conduta no recinto do CTG, suas invernadas e departamentos, ou noutro CTG co-irmão, de sorte que, venha a comprometer a imagem e fama da entidade, aplicando-se-lhe em tais casos a pena de doze meses de suspensão.

b - desrespeitar com gestos, palavras ou escritos qualquer membro da patronagem ou de Conselho de Vaqueanos, ou ainda, membros das invernadas, no exercício de suas funções, aplicando-se-lhe em tais casos a pena de três meses de suspensão.

c - em casos de transgressões leves e não previstas neste Estatuto, será aplicada a pena de advertência escrita, com registro em ata no livro próprio, detalhando o fato suscintamente.

Parágrafo único - as penas do presente artigo serão aplicadas pela Patronagem, por decisão de dois terços.

## CAPITULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 13º São direitos dos sócios:

a - usufruir de todos os benefícios e regalias que o CTG proporcionar;

b - participar das assembleias gerais, votar e ser votado, para os cargos eletivos, exceção feita aos sócios Colaboradores, Dependentes e Transitórios que não poderão ser votados;

c - representar por escrito contra qualquer abuso ou irregularidade que ocorrer no CTG, ou que deles tome conhecimento.

d - solicitar licença temporária, demissão, mudança de categoria, especificamente quando mudar de residência;

e - apresentar aos órgãos administrativos e diretivos do CTG, todas as sugestões que julgar de interesse da entidade;

f - solicitar município ou estado, por elas se responsabilizando perante o CTG;

g - reingressar à categoria de sócio Patrimonial, quando ocorrer volta ao domicílio à cidade de Chapecó, no caso de licenciamento, faculdade só abrangente à esta categoria social;

h - requer à Patronagem convocação de Assembleia Geral Extraordinária, juntamente com mais 19 sócios, desde que, especificados e justificados os assuntos que haverão de constar na "ordem do dia";

i - recorrer e denunciar ao Conselho de Vaqueanos das decisões e atos da Patronagem, que no entendimento do associado, sejam injustos ou ilegais;

i - participar ativamente das assembleias gerais, nelas debatendo, sugerindo e opinando

**CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SANGUE DE FARRAPOS**

Rua Jandaia, n. 119, Bairro Santa Luzia, CEP: 89805-455

CNPJ: 80.635.477/0001-82

k – propor novos e fazer indicação para outorga de títulos honorários beneméritos e colaboradores.

Parágrafo único – para o exercício de qualquer direito, deverá o sócio estar em dia com suas obrigações sociais.

**Art. 14º** São deveres do sócio:

a – prestar obediência ao Estatuto, ao Regimento Interno e Regulamentos e sobretudo acatar as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Vaqueanos e da Patronagem;

b – Comparecer, discutir, opinar e votar nas Assembleias Gerais;

c – Satisfazer a pontualidade os encargos devidos do CTG;

d – Zelar e conservar o patrimônio e bens do CTG;

e – Colaborar com a entidade quando solicitado, prestigiando a Patronagem, o Conselho de Vaqueanos e as invernadas, no que for necessário;

f – Fazer parte da comissão quando designado e assumir funções delegadas pela Patronagem e quando for convidado ao eleito;

g – usar carteira social acompanhada do último recibo de pagamento, sob pena de lhe ser vedado o ingresso nas dependências do CTG;

h – comunicar por escrito à Secretaria do CTG, eventual mudança de endereço ou domicílio, fornecendo os dados com precisão;

i – usar de urbanismo no trato com os dirigentes da entidade, mesmo quando não lhe for do agrado, deliberações das Assembleias Gerais, da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos, usando de preferência, seu protesto por escrito e com linguagem elevado;

j – responsabilizar-se por danos materiais e pela conduta dos seus dependentes e convidados;

k – frequentar os fandangos e festas típicas devidamente pilchado;

l – comunicar à patronagem irregularidade ou abusos cometidos por outros sócios, ou membro eleito, exigindo sigilo de sua comunicação;

m – comparecer e votar nas Assembleias Gerais;

Parágrafo único: Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CTG.

(redação alterada pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

**CAPITULO V - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CTG**

**SEÇÃO PRIMEIRA**

**Art. 15º** - O CTG é constituído pelos seguintes Órgãos de Administração:

a – Assembleia Geral;

b – Conselho de Vaqueanos;

c – Patronagem;

d – Invernadas;

**SEÇÃO SEGUNDA - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 16º** As assembleias gerais serão ordinárias ou extraordinárias, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, operando eficácia imediata, à todos os sócios deverá prestar obediência.

**CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SANGUE DE FARRAPOS**

Rua Jandaia, n. 119, Balrro Santa Luzia, CEP: 89805-455

CNPJ: 80.635.477/0001-82

Art. 17º A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será convocada anualmente, e será realizada no segundo domingo do mês de março, para fins de eleição da patronagem e do Conselho de Vaqueanos, e para a prestação de contas, e a Assembleia Extraordinária (AE), sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único – A inobservância das prescrições do presente artigo, pela Patronagem, sem motivo justificado e reconhecido pelo Conselho de Vaqueanos, implicará na suspensão dos seus direitos sociais pelo prazo de um ano, ficando o patrão impedido de participar de cargo eletivo neste período, sem prejuízo das obrigações estatutárias e da competente responsabilização civil e criminal se for o caso.

Art. 18º As AGO para fins de eleição e de prestação de contas serão realizadas anualmente, no segundo domingo do mês de março, nas quais se elegerá a Patronagem, o Conselho de Vaqueanos e seus suplentes, cujo mandato terá duração de dois anos, com direito a reeleição, e ainda se tomarão as contas da gestão anterior.  
(redação alterada pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

Parágrafo 1º - As AGO serão presididas pelo Patrão ou por pessoal de sua confiança e por ele indicada, que escolherá a seu turno, dois secretários para o escrutínio, apuração de votos e lavratura da ata.

Parágrafo 2º - O Secretário e Agregado das Pilchas fornecerão com antecedência, à presidência da mesa, informações sobre o número de associados em condição de votar, para fins de verificação de quórum.

Parágrafo 3º - A Patronagem e o Conselho de Vaqueanos tomarão posse logo que for proclamado o resultado da eleição, isto é, no mesmo dia da AGO, todavia, a posse solene e festiva será no segundo sábado do mês de abril, com a realização de grande fandango, se a situação da entidade for viável.

Art. 19 – As Assembleias Gerais Originárias serão convocadas pela Patronagem, observados os critérios a seguir:

a – A convocação será feita com antecedência mínima de 7 dias, com edital que será afixado na sede do CTG e deverá ser publicado uma vez na imprensa escrita local, dando ampla publicidade também pela internet nas redes sociais da entidade.  
(redação alterada pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

b – deverá constar no edital, a ordem do dia, a data, a hora de início e encerramento da votação, o local e ainda outros assuntos a serem tratados, cujas deliberações não poderão fugir da "ordem do dia", sob pena de nulidade.

c – as assembleias serão presididas pelo Patrão e eventualmente por pessoas por ele indicadas, e serão iniciadas em primeira chamada, com o mínimo de 50% dos associados, presentes, com direito a votar, ou em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número.

d – a mesa será composta pelo Patrão, que presidirá os trabalhos e que a seu turno, escolherá dois secretários para o escrutínio e contagem dos votos e lavratura da ata;

e – a ata será aberta na primeira chamada, e em caso de falta de quórum será suspensa, até o início da Assembleia em segunda chamada;

Art. 20 O resultado das eleições será anunciado pelo Presidente da Mesa e será considerada eleita e empossada a chapa que tiver o candidato a Patrão mais antigo do quadro social.

Art. 21 O registro de chapas deverá ser feito perante a Secretaria do CTG até 24hs antes da primeira chamada, devendo ser instruída com o dos candidatos, o



**CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SANGUE DE FARRAPOS**

Rua Jandaia, n. 119, Bairro Santa Luzia, CEP: 89805-455

CNPJ: 80.635.477/0001-82

respectivo cargo a que concorrerá e acompanhado de sua anuência expressa, dirigindo o requerimento à Patronagem e entregue na secretaria do CTG, em duas vidas, da qual lhe será devolvida a segunda, com o recibo do funcionário.

**Art. 22** As impugnações de chapas deverão ser feitas antes do início da leitura da "ordem do dia", em primeira chamada, com as devidas justificativas, e se a chapa impugnada estiver presente e assim o desejar, lhe será concedido o prazo de vinte minutos para defender-se e suprir as irregularidades apontadas, do contrário, se ausente, ou presente, não se defender, não lhe será permitido concorrer, homologando a mesa a sua impugnação.

**Art. 23** Todo associado no gozo de seus direitos sociais e que seja sócio há mais de seis meses poderá ser candidato, devendo em tal caso concorrer para uma só chapa, e a um só cargo, desde que não exerça outro cargo em CTG co-irmão e que não tenha sofrido pena disciplinar nos últimos seis meses, ressalvadas as exceções do presente Estatuto.

**Art. 24** Os membros da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos e seus suplentes, poderão concorrer à reeleição, ressalvados os impedimentos supervenientes.

**Art. 25** Ocorrendo renúncia ou deposição do Patrão antes do cumprimento do seu mandato, será a vaga ocupada por seu substituto legal, adotando-se o mesmo procedimento para os demais cargos.

**Art. 26** As chapas podem ser impugnadas por qualquer associado, nos seguintes casos:  
a – por não preencherem os requisitos estatutários;  
b – por irregularidade da situação social do candidato, ou candidatos quer com a tesouraria, quer no que tange à situação disciplinar prevista no presente Estatuto.

**Art. 27** As Assembleias Gerais se encerrarão, com a lavratura da ata após lida e aprovada pelos sócios presentes, que será assinada pelos presentes, pelo Presidente da mesa e dois secretários.

**Art. 28** O voto será secreto e pessoal, permitido o voto por aclamação caso assim seja deliberado pelos presentes à Assembleia.  
(redação dada pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

**DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS (AGE)**

**Art. 29** Serão convocadas as Assembleias Gerais Extraordinárias quando devidamente justificadas pelos sócios interessados, estando legitimados a convocá-los:

a – A patronagem ou o Conselho de Vaqueanos;  
b – Os sócios com um número mínimo de vinte, que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais, através de requerimento dirigido à Patronagem, observados os mesmos requisitos do artigo 19 e suas alíneas.

**Art. 30** Caso a patronagem, após ouvido o Conselho de Vaqueanos, indeferir a convocação de AGE no caso da alínea "b" do artigo 29 e nem este tomar a iniciativa de convocá-la, poderão os sócios requerentes convocá-los por sua conta, observados os requisitos do artigo 19, alíneas "a", "b", "d" e "e", e em tal caso, os trabalhos serão presididos pelo sócio requerente mais idoso, ou outro sócio de sua escolha, que escolherá dois secretários para auxiliá-lo.



CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SANGUE DE FARRAPOS

Rua Jandaia, n. 119, Bairro Santa Luzia, CEP: 89805-455

GNPJ: 80.635.477/0001-82

SEÇÃO TERCEIRA - DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 31 – O conselho de vaqueanos é composto por sete membros titulares e sete suplentes que serão eleitos juntamente com a Patronagem, por sufrágio direto e secreto, constituindo-se em órgão de fiscalização, apelação e deliberação, com poderes imediatamente inferiores aos da Assembleia Geral.

Art. 32 Compete ao Conselho de Vaqueanos:

- a – Manter contínua fiscalização dos trabalhos da Patronagem e das invernadas
- b – Em conjunto com a patronagem, fixar o valor das joias, das mensalidades, das taxas, dos arrendamentos e aluguéis;
- c – Deliberar juntamente com a Patronagem a outorga e concessão de títulos honorários, beneméritos e colaboradores;
- d – Examinar balanços, relatórios, documentos, inventário patrimonial, situação dos sócios, convocar sócios dissidentes ou intrigados, promovendo a conciliação, dar pareceres sobre o que for de interesse do CTG.
- e – decidir sobre recursos interpostos por sócios, de atos da Patronagem, nos casos de sua competência;
- f – convocar AGE nos casos de sua competência, convocação que deverá ser assinada pelo Presidente do Conselho;
- g – requerer judicialmente a prestação de contas da Patronagem na omissão desta em prestá-la ao fim de seu mandato;
- h – comparecer a reuniões conjuntas com a Patronagem, ou quando convidado por esta, nas reuniões de sua competência, assisti-las, podendo dar sugestões de interesse do CTG.
- i – conceder prazo à Patronagem e às invernadas, para examinar assuntos em reunião.
- j – assumir a Patronagem em caso de renúncia coletiva da mesma, convocando em tal caso, AGE no prazo de trinta dias para eleição, e designando neste período, isto é, no período de vacância, uma junta administrativa composta de três sócios que administrarão os destinos da entidade até a eleição, e esta a seu turno, administrará até o final do mandato para o qual foi eleita a Patronagem renunciante.
- k – decidir junto com a patronagem o afastamento do cargo de qualquer membro dos dois órgãos, quando incorrer em falta grave, ou deixar de cumprir as imposições estatutárias, cuja decisão deverá ser aprovada por maioria simples da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos, reunidos em conjunto, e que na mesma oportunidade elegerão o substituto renunciante ou afastado, com as ressalvas do art. 23 do presente Estatuto.
- l – reunir-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário e por convocação do presidente;
- m – na primeira reunião após as eleições pela Assembleia Geral, eleger Presidente;
- n – autorizar a locação, o arrendamento e o empréstimo ou cessão de departamento ou bens da entidade, a contratação de eventuais empregados, de empréstimos bancários, e oneração de bens quando necessário e em benefício do próprio CTG, a compra de bens, a locação de imóveis para eventuais invernadas, a pedido da Patronagem.

Art. 33 Os suplentes do Conselho de Vaqueanos poderão participar das reuniões deste, podendo sugerir, opinar e observar, porém sem direito de votar, e assumirão na vacância do titular, por convocação do presidente, observada sempre que possível a ordem de classificação na votação.

CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SANGUE DE FARRAPOS

Rua Jandaia, n. 119, Bairro Santa Luzia, CEP: 89805-455

CNPJ: 80.635.477/0001-82

SEÇÃO QUARTA - DA PATRONAGEM

Art. 34 A patronagem é o órgão executivo do Centro, revestido de autonomia para resolver os problemas administrativos do mesmo, no que não contrariar as disposições estatutárias, e será eleita por um mandato de dois anos, por eleição em Assembleia Geral, a se realizar no segundo domingo do mês de março, e é composta dos seguintes membros:

- a – Patrão (Presidente)
- b – 1º Capataz (1º Vice-presidente)
- c – 2º Capataz (2º Vice-presidente)
- d – 1º Sota Capataz (1º Secretário)
- e – 2º Sota Capataz (2º Secretário)
- f – 1º Agregado das Pilchas (1º Tesoureiro)
- g – 2º Agregado das Pilchas (2º Tesoureiro)

Art. 35 A patronagem se reunirá ordinariamente uma vez por quinzena, ou seja, duas vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Patrão.

**PARÁGRAFO 1º** - Será considerada a ata para fins deliberativos, quando estiver presente no mínimo a maioria simples, isto é, quatro de seus membros.

**PARÁGRAFO 2** – O membro da Patronagem ou do Conselho de Vaqueanos não poderá faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativas convincentes, sob pena de exoneração do cargo por decisão dos seus pares.

Art. 36 Compete originariamente à Patronagem:

- a – administrar o CTG em conjunto com o Conselho de Vaqueanos;
- b – deferir ou indeferir propostas de novos sócios, demitir, excluir, suspender e licenciar sócios nos casos previstos no presente Estatuto;
- c – nomear e exonerar Posteiros e Vaqueanos das Invernadas;
- d – escolher patrões de honra e criar cargos de confiança;
- e – aprovar cronograma de programações as invernadas, no início da gestão;
- f – gravar ou adquirir bens, contrair empréstimos, após ouvido o Conselho de Vaqueanos;
- g – firmar contratos com peões, alugar copa e restaurante do CTG, ou outro departamento que vier a ser criado, suscetível de locação ou arrendamento, fazendo constar nos contratos a ressalva que os ônus fiscais e os demais encargos da administração da peça locada ou arrendada será do locatário ou arrendatário;
- h – atender em conjunto com o Conselho de Vaqueanos as disposições do presente Estatuto, assim como, fazer preencher os cargos que vagar na Patronagem, no que couber;
- i – providenciar o preenchimento das vagas do Conselho de Vaqueanos, em caso de renúncia coletiva, e de número insuficiente de suplentes;
- j – com a aprovação do Conselho de Vaqueanos, criar Regimento Interno, Regulamentos, normas de serviço, tendentes a reger as invernadas, e ainda a interpretar e resolver os casos omissos do presente Estatuto;

**Parágrafo único** – Os bens patrimoniais não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

Art. 37 É de competência do Patrão:

- a – cumprir e fazer as disposições do presente Estatuto, Regimento Interno e seus regulamentos, e principalmente as disposições das assembleias;



**CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SANGUE DE FARRAPOS**

Rua Jandaia, n. 119, Bairro Santa Luzia, CEP: 89805-455

CNPJ: 80.635.477/0001-82

- b – representar o CTG ou nomear quem o represente, judicial ou extrajudicialmente, constituir procurador para os atos próprios;
- c – designar os dias de reuniões da Patronagem, bem como presidi-las e também aquelas em conjunto com o Conselho de Vaqueanos;
- d – resolver assuntos urgentes e cuja competência não seja da Patronagem reunida, nem dependente de outro órgão, devendo comunicar tais resoluções a seus pares na 1ª reunião;
- e – presidir, proclamar resultados e dar posse aos eleitos nas eleições do CTG;
- f – assinar com o 1º Sota-Capataz correspondências, ofícios, atos e relatórios;
- g – assinar com o agregado das pilchas os relatórios financeiros do CTG, e ainda autorizar a realização de despesas e o pagamento de compromissos.
- h – juntamente com os Sota-Capatazes, elaborar relatórios anual de Prestação de Contas da Patronagem, assinar editais de convocação de Assembleias Gerais;
- i – com os festeiros e capatazes das invernadas, assinar correspondências a serem expedidas.

**Art. 38 Compete ao 1º Capataz:**

- a – substituir o patrão na sua ausência ou na vacância do cargo, e nos demais casos, auxiliá-lo nas suas funções;
- b – deliberar e votar nas reuniões da Patronagem como membro efetivo que é, delas devendo participar, mesmo que não esteja substituindo o Patrão;

**Art. 39 Compete ao 2º Capataz:**

- a – substituir o 1º Capataz na ausência ou na vacância do cargo;
- b – deliberar e votar nas reuniões da Patronagem como membro efetivo que é, delas devendo participar, mesmo que não esteja substituindo o Patrão;

**Art. 40 Compete ao 1º Sota Capataz:**

- a – manter em dia os serviços de Secretaria, organizando e conservando em dia o fichário dos sócios, atualizando seus cadastros, manter fichários de bens do museu e de biblioteca do CTG;
- b – manter organizados e atualizados os registros necessários perante as repartições competentes;
- c – lavrar e assinar as atas das reuniões da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos;
- d – dirigir os serviços de Secretaria da entidade;
- e – redigir e publicar editais de convocação, avisos, circulares e outros papeis, assinando-os com o Patrão, exceto as correspondências de rotina, que poderão ser assinadas sem a presença deste;
- f – elaborar relatórios semestrais ou anuais da Patronagem, colhendo e fornecendo dados relativos ao movimento financeiro e das atividades do CTG;
- g – auxiliar os posteiros e invernadas na confecção de seus respectivos relatórios;

**Art. 41 Compete ao 2º Sota Capataz:**

- a – Substituir o 1º Sota Capataz na sua ausência ou na vacância de seu cargo;
- b – auxiliá-lo em suas funções, dividindo com este, suas tarefas;

**Art. 42 Compete ao 1º Agregado das Pilchas:**

- a – dirigir os serviços da tesouraria e das finanças, providenciando a arrecadação dos créditos do CTG;
- b – fazer acertos mensais com os cobradores;



CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SANGUE DE FARRAPOS

Rua Jandaia, n. 119, Bairro Santa Luzia, CEP: 89805-455

GNPJ: 80.635.477/0001-82

- c – assinar com o patrão, os documentos de responsabilidades financeiras, tais como, ordens de pagamento, cheques bancários, títulos cambiários, etc.
- d – recolher e conservar conta bancária, em nome da entidade, todos os valores recolhidos;
- e – apresentar mensalmente o balancete e demonstrativo financeiro do CTG, assinando-o juntamente com o Patrão;
- f – manter a escrita financeira devidamente registrada nos livros próprios exigidos em lei;
- g – lançar nas fichas dos associados a sua situação social para efeito de exclusão do quadro, mantendo tais lançamentos atualizados;
- h – elaborar anualmente o Balanço Geral fornecendo dados ao 1º Sota Capataz, para fins de elaboração do relatório anual da Patronagem, cujo documento deverá ser assinado com o Patrão;

Art. 43 Compete ao 2º Agregado das Pilchas;

- a – substituir o 1º Agregado na sua ausência ou vacância;
- b – auxiliá-lo em todas as suas atribuições;

Art. 44 É expressamente vedado à administração do CTG, prestar avais ou finanças a terceiros.

#### DAS INVERNADAS

Art. 45 As invernadas são departamentos auxiliares dos órgãos de administração do CTG, e serão criadas tantas quantas se fizerem necessárias independente de alteração estatutária, e seus componentes serão nomeados pela Patronagem, nas primeiras reuniões desta, após ter sido feita e empossada.

Art. 46 As principais invernadas que o CTG adotará serão as seguintes:

- a – invernada campeira, composta pelo 1º e 2º Capataz;
- b – invernada da cultura, composta pelo 1º e 2º Posteiro;
- c – invernada das falas, composta pelo 1º e 2º Vaqueano;
- d – invernada das leis, composta pelo 1º e 2º Vaqueano;

Art. 47 Competirá a invernada campeira:

- a – desenvolver atividades e eventos da hipica, gineteadas, concurso de rédeas e cavalgadas;
- b – organizar os desfiles de cavalarianos e as jornadas campeiras;

Art. 48 Competirá à invernada da cultura:

- a – administrar as atividades culturais do CTG, organizando calendário anual de eventos e promoções sócio culturais, dando sugestões e auxiliando a patronagem no que for necessário neste mister;
- b – organizar a coleta de documentos e livros pertinentes à história e literatura tradicional;
- c – organizar e administrar a Biblioteca e o Museu do CTG, vedado o empréstimo de livros ou cessão de peças do museu a não ser nos respectivos recintos;
- d – manter fichários das peças e livros do Museu e da Biblioteca;
- e – organizar concursos culturais, escola de danças e ensinamento de folclore;

Art. 49 Competirá a invernada das falas:

- a – animar os eventos festivos do CTG e outras cerimônias;
- b – fazer relações públicas entre associados, junto à comunidade, entidades de classes, CTGs e demais poderes públicos e onde se fizer necessário;

# CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SANGUE DE FARRAPOS

Rua Jandaia, n. 119, Bairro Santa Luzia, CEP: 89805-455

CNPJ: 80.635.477/0001-82

**Art. 50** Competirá à internada das leis:

a – assessorar juridicamente a Patronagem e o Conselho de Vaqueanos, quer em questões judiciais ou extrajudiciais em que o CTG for parte ou interessado, por solicitação da Patronagem;

b – dar pareceres à Patronagem e ao Conselho de Vaqueanos, acerca de matéria jurídica, por solicitação do Patrão ou do Presidente do Conselho;

c – assessorar a patronagem nas Assembleias Gerais, se solicitado;

d – quando convidado, comparecer às reuniões da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos, tomando parte nas reuniões, dando sugestões e diretrizes nos assuntos que lhe digam respeito, podendo deliberar e votar nas decisões sobre assuntos de sua área.

**Art. 51** Compete aos Capatazes, Vaqueanos e Posteiros das Internadas:

a – nomear, demitir, punir seus auxiliares, fazendo a comunicação por escrito à Patronagem;

b – comparecer às reuniões, quando convocados pela Patronagem;

c – apresentar relatórios de suas atividades, quando solicitados pela Patronagem ou Conselho de Vaqueanos;

d – Cooperar com a Patronagem na elaboração de regulamentos incentivando e praticando a disciplina e respeito à ordem hierárquica da administração do CTG;

e – Manter livros próprios e fichários de registro de bens afetos à sua internada, respondendo por sua conservação e manutenção e comprometendo-se a devolvê-los ao fim de sua gestão;

**Art 52** ° Os capatazes, vaqueanos e posteiros de internadas, poderão ser exonerados dos seus cargos a qualquer tempo, por decisão da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos, em reunião conjunta e por maioria simples.

## CAPÍTULO VI - SEÇÃO PRIMEIRA – DAS RENDAS

**Art. 53**° As rendas do CTG são constituídas de:

a – jóia, mensalidades e taxas cobradas dos sócios;

b – auxílios, destinações, doações de pessoas particulares e entidades públicas;

c – aluguéis e arrendamentos;

d – lucros apurados nas promoções sociais do CTG;

**Artigo 53-A** - O patrimônio do CTG será composto de:  
(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

a) Doações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da Administração direta e indireta;

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

c) Doações ou legados;

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

d) Produtos de operações de créditos, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

e) Produtos de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

REPUBLICA DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
REGISTRO PÚBLICO

CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SANGUE DE FARRAPOS

Rua Jandaia, n. 119, Bairro Santa Luzia, CEP: 89805-455

CNPJ: 80.635.477/0001-82

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

g) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

h) Usufruto que lhes forem conferidos;

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

i) Juros bancários e outras receitas de capital;

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

j) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

k) Contribuição de seus associados;

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

l) Doações de bens e direitos;

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

m) Bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos;

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

n) Outras fontes patrimoniais.

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

**Parágrafo primeiro** - Todo o patrimônio e Receitas do CTG deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

**Parágrafo segundo** - O CTG adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas participantes.

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

**Parágrafo terceiro** - No caso de dissolução do CTG, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

**Parágrafo quarto** - Na hipótese do CTG obter, e posteriormente, perder a qualificação instituída na Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período e que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 54º** A duração do CTG é por tempo indeterminado.

**Parágrafo primeiro:** Somente por assembleia geral o CTG poderá ser extinto. Nesta hipótese, será exigido o voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

(incluído pela assembleia geral extraordinária do dia 10/06/2024)

**Parágrafo segundo:** No caso de dissolução, o remanescente do seu patrimônio líquido, após liquidado o passivo e deduzidas as frações, se for o caso, será destinado para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste município e devidamente registrada nos órgãos competentes.

**CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SANGUE DE FARRAPOS**

Rua Jandaia, n. 119, Bairro Santa Luzia, CEP: 89805-455

CNPJ: 80.635.477/0001-82

Art. 55º A modificação do Presente Estatuto, parcial ou total, só poderá ocorrer por convocação de AGE, convocada pela Patronagem e o Conselho de Vaqueanos, e se obtiver o voto favorável da maioria simples, dos associados com direito de votar.

Art. 56º Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó-SC para dirimir eventuais dúvidas surgentes do presente.

Chapecó, 10 de junho de 2024.

Antonio Figueira  
Patrão - Presidente

Eduardo Pompeu da Silva

Estado de Santa Catarina  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RCD  
Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial  
Rua Guaporé, 260, C. Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89802-300 - (49) 3322-8708 -  
centrodias@hotmail.com

**3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo 018102 Data: 10/02/2025 Livro: 0014 Folha: 096  
Registro 017380 Data: 10/02/2025 Livro A-076 Folha: 026

Qualidade: Integral | Natureza: Primeira Alteração do Estatuto Social -  
10/08/2024

Apresentante: Centro de Tradições Gauchas Sangue de Farrapos

Inscrição: Alteração de Estatuto Social - Alteração de Estatuto Social -  
SC, 08/02/2025, Tipo: 08, 194, 45 - Registro nº: 312855

Selo Digital de Fiscalização de tipo Normal - H1097425-14XY

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou 16, Chapecó - 10 de fevereiro de 2025



Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial

Vanderlei José Donzel  
10/08/2025

